

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

LEI Nº 330/2018



**“DISCIPLINA OS CASOS
DE VACÂNCIA DO CARGO
PÚBLICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A vacância de cargo público decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. readaptação;
- IV . aposentadoria;
- V. posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Art. 2º - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I. Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II. Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS



III. Quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 3º - A exoneração de cargo em comissão e a despesas da função de confiança dar-se-á:

- I. A juízo da autoridade competente;
- II. A pedido do próprio servidor.

Art. 4º - A vacância ocorrerá na data:

- I. Do falecimento;
- II. Imediata àquela em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
- III. Da publicação da lei que criar o cargo e conceder dotação para o seu provimento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda, do ato de aposentar;
- IV. Da posse em outro cargo de acumulação proibida.
- IV. Do ato de concessão da aposentadoria pelo INSS.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catuti/MG, em 06 de agosto de 2018.


José Barbosa Filho
Prefeito do Município de Catuti/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.502/0001-36

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 01 – CENTRO

CATUTI – MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que recebi o **Projeto de Lei nº 17/2018** de iniciativa do Executivo Municipal em 03 de setembro de 2018, aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI, em Sessão Ordinária em 31 de agosto de 2018 e o encaminhei ao senhor prefeito municipal, para análise da Sanção ou Veto.

Catuti - MG, 03 de setembro de 2018.

Antonio Christian Batista de Sá
Secretaria Municipal de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O prefeito municipal de Catuti, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** o **Projeto de Lei nº 017/2018** que "Disciplina os Casos de Vacância do Cargo Público", e para que produza os seus jurídicos efeitos determina: Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito municipal aos 03 de setembro de 2018.

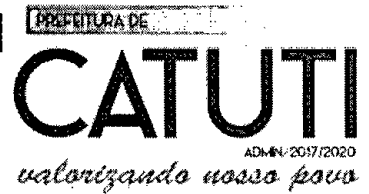
José Barbosa Filho
Prefeito Municipal de Catuti

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei sob o nº **330/2018** e a publiquei na forma de costume.

Catuti - MG, 03 de setembro de 2018.

Antonio Christian Batista de Sá
Secretaria Municipal de Administração e Pessoal





LEI 331/2018

Dispõe sobre a criação do Bairro Ramalhudo em Catuti - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catuti, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Bairro RAMALHUDO, na cidade de Catuti, Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Bairro Ramalhudo terá as seguintes delimitações específicas:

- I- Da esquina da Rua Dona Chica com a Rua Eurípedes Batista sentido ao Cemitério Municipal (passando pelas terras do Sr. Geraldo Rodrigues Oliveira);
- II- Do Cemitério Municipal até a esquina da Rua Dona Chica com a Rua Bráulio Ramos.

Art. 3º - O Município, com a publicação desta lei, fará a colocação de placas indicativas com a inscrição Bairro Ramalhudo, nas principais ruas de acesso ao Bairro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuti/MG, 10 de outubro de 2018.

José Barbosa Filho
Prefeito Municipal de Catuti

José Barbosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CATUTI - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000
CNPJ: 01.612.502/0001-36

CERTIDÃO

Certifico que recebi o **Projeto de Lei nº 24/2018** de iniciativa do Executivo Municipal em 19 de setembro de 2018, aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI, em Sessão Ordinária em 2 de outubro de 2018, e o encaminhei ao senhor prefeito municipal, para análise da Sanção ou Veto.

Catuti - MG, 10 de outubro de 2018.

Antonio Christian Batista de Sá
Secretaria Municipal de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O prefeito municipal de Catuti, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA o Projeto de Lei nº 24/2018 que cria o Bairro Ramalhudo, na cidade de Catuti – MG e dá outras providências e para que produza os seus jurídicos efeitos determina: Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito municipal aos 10 de outubro de 2018.

José Barbosa Filho
Prefeito Municipal de Catuti

José Barbosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL
CATUTI - MG

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei sob o nº **331/2018** e a publiquei na forma de costume.

Catuti - MG, 10 de outubro de 2018.

Antonio Christian Batista de Sá
Secretaria Municipal de Administração e Pessoal